

EDITAL DE LEILÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr^(a). Dr^(a). Juiz(a) do Trabalho **ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP** do **NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER**, a todos os interessados, que será realizado **LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO** pelo Leiloeiro Oficial **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), no site <https://www.nakakogueleiloes.com.br>, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado: **1º Leilão no dia 26 de novembro de 2025, a partir das 09:00 horas; 2º Leilão no dia 03 de dezembro de 2025, a partir das 09:00 horas;** Em caso de resultado negativo dos leilões nas datas acima, desde logo ficam designados leilões para os dias: **1º Leilão no dia 22 de janeiro de 2026, a partir das 10:00 horas; 2º Leilão no dia 29 de janeiro de 2026, a partir das 10:00 horas.** Fica estabelecido o preço mínimo de 50% do valor e avaliação, para vendas em 2º Leilão.

Dados do Processo:

Autos nº. 0886300-05.2003.5.09.0016 - ATOrd
Vara NUCLEO HASTAS PUBLICAS
Exequente (01) JOSÉ HENRIQUE FUSTINONI (CPF/CNPJ 611.584.029-53)
Adv. Exequente Diogenes Antonio Craco (OAB/PR 16217) e José Inacio Drosdoski (OAB/PR 58159)
Executado (a) (01) AUTO ELETRICA E ZANETI LTDA (CPF/CNPJ 82.422.148/0001-89)
Adv. Executado Paulo Henrique de Souza Peixer (OAB/PR 51003) (fl. 759)
Executado (a) (02) ESPÓLIO DE EURIEL MACUCU ZANETI (CPF 111.198.029-20)
Adv. Executado Paulo Henrique de Souza Peixer (OAB/PR 51003) (fl. 759)
Executado (a) (03) VERA LUCIA SILVEIRA MENDES ZANETI (CPF 552.621.339-49)
Adv. Executado Paulo Henrique de Souza Peixer (OAB/PR 51003) (fl. 759)
Depositário Fiel (1) ESPÓLIO DE EURIEL MACUCU ZANETI
End. da Guarda (01) Avenida Comendador Franco, 637, Jardim Botânico, Curitiba/PR
Penhora realizada 29/10/2012 (fl. 43)

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 704.596,00

Lote de terras nº 19, da quadra nº 42, da planta Capanema, no bairro do Capanema, desta Capital, com 14,00m de frente a Av. Comendador Franco, 14,00m, na linha de fundos, onde confronta com o lote fiscal 24.030-16000, 30,10m de extensão de frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com os lotes fiscais 24.030.18000/17000, e do lado esquerdo com o lote fiscal nº 24.030.20.000, perfazendo a área de 421,40m². Benfeitorias: Área de barracão e escritório, totalizando 254,00m². Indicação Fiscal 24.030.019. Imóvel Matrícula nº 38107 do 4º CRI da cidade de Curitiba-PR. Venda Ad Corpus.

Total da Avaliação R\$ 704.596,00

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA: Matrícula - Bem nº 1

R.06/Matr.38107 – DOAÇÃO – Transmitentes: EURIEL MACUCO ZANETI e sua mulher VERA LUCIA SILVEIRA MENDES ZANETI. Adquirente: JULIANA MENDES ZANETI. Anotações: Reserva de Usufruto sobre o imóvel em favor de: EURIEL MACUCO ZANETI e sua mulher VERA LUCIA SILVEIRA MENDES ZANETI.

R.07/Matr.38107 – USUFRUTO VITALÍCIO – Fica reservado o imóvel desta matrícula em favor de EURIEL MACUCO ZANETI e sua mulher VERA LUCIA SILVEIRA MENDES ZANETI.

R.08/Matr.38107 – PENHORA – Autos nº 08863-2003-016-09-00-2. Vara: 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Credor: JOSÉ HENRIQUE FUSTINONI. Devedor: AUTO ELETRICA E. ZANETI LTDA.

AV.09/Matr.38107 – INDISPONIBILIDADE – Autos nº 34709-2012-002-09-00-4. Vara: 02ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Bens e direitos de: EURIEL MACUCO ZANETI.

AV.10/Matr.38107 – INDISPONIBILIDADE – Autos nº 1536-49.2012.5.09.0002. Vara: 02ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Bens e direitos de: EURIEL MACUCO ZANETI.

AV.11/Matr.38107 – INDISPONIBILIDADE – Autos nº 1536-49.2012.5.09.0002. Vara: 02ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Bens e direitos de: VERA LUCIA SILVEIRA ZANETI.

AV.13/Matr.38107 – INDISPONIBILIDADE – Autos nº 0000258-06.2018.5.09.0001. Vara: 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Bens e direitos de: EURIEL MACUCO ZANETI.

R.14/Matr.38107 – PENHORA – Autos nº 0000258-06.2018.5.09.0001. Vara: 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Credor: SERGIO LINS. Devedor: JULIANA MENDES ZANETI LISTON, EURIEL MACUCO ZANETI e VERA LUCIA SILVEIRA MENDES ZANETI.

.

1. O leilão deverá ser realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances e de propostas de aquisição em prestações pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.
2. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).
3. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.
4. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado. Nos dias e horários de início, os lotes serão apregoados um a um, de forma sequencial no site do leiloeiro.
5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis (art.1.331, §1º do CC). O arrematante deve certificar-se ademais do estado de ocupação do imóvel.
6. O exequente poderá participar do leilão na qualidade de arrematante, em igualdade de condições com o maior lance, pessoalmente ou através de seu procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato com poderes específicos. O lance do exequente deverá ser igual ou superior ao mínimo admissível (§ 1º do art. 888 da CLT);
7. Do edital de leilão deverá constar que em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem" sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).
8. Serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.
9. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.nakakogueleiloes.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

10. Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 20(vinte) parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. ao saldo devedor. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

11. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

12. O lance será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

13. Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

14. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 236/2016).

15. Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

16. Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios, se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

17. Na hipótese de transação, parcelamento administrativo, ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

18. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

19. O leiloeiro deverá realizar as comunicações aos credores, para os fins do art. 889, V do CPC.

20. Autoriza-se o acesso do leiloeiro ou seus prepostos aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

21. Caso as partes (art. 889, parágrafo único do CPC), eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

22. Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro.

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
Leiloeiro Público Oficial